



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

N.º 76

Goiânia, 22 de setembro

ANO 1964

## PODER EXECUTIVO

### LEIS:

"LEI N.º 2.805, DE 28 DE AGOSTO DE 1964".

"Aumenta vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia, integrantes do Quadro Único do PESSOAL (QUP), fica concedido aumento de vencimentos de conformidade com o disposto no anexo "A" desta Lei.

§ 1.º — As gratificações de funções constantes do QUP serão majoradas em cinquenta por cento (50%).

§ 2.º — Os vencimentos dos cargos em comissão são fixados nas seguintes bases:

a) — Secretários, CC-1 .....	241.000,00
b) — Contador Geral .....	
— Diretor do Dep. Municipal de Trânsito	
— Chefe do Serviço de Relações Públicas	
CC-2 .....	120.000,00
c) — Chefes de Gabinetes, CC-3 .....	80.000,00
d) — Chefe do Serv. de Tributação, CC-2 ..	120.000,00
e) — Sub Prefeito, CC-4 .....	50.000,00

Art. 2.º — Ficam criados os cargos constantes do anexo "B" que passarão a integrar a Tabela IV, da Lei 2.064, de 8 de outubro de 1962.

Art. 3.º — Ficam criados os cargos em comissão (CC) constantes do anexo "C" que passarão a integrar a Tabela XI, da Lei 2.064, de 8 de outubro de 1962.

Art. 4.º — Ficam criadas as funções gratificadas (FG) constantes do anexo "D" que passarão a integrar a Tabela V, da Lei 2.065, de 8 de outubro de 1962.

Art. 5.º — Ficam transformados os cargos isolados e de carreira, de conformidade com o disposto no anexo "E" que passarão a integrar a Tabela IV, da Lei 2.064, de 8 de outubro de 1962.

Art. 6.º — Ficam elevados de níveis os cargos isolados de conformidade com o disposto no anexo "F", que passarão a integrar a Tabela IV, da Lei 2.064 de 8 de outubro de 1962.

Art. 7.º — Os cargos de Contador, nível-15, serão ocupados por portador de diploma de Economista ou Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. 8.º — Ficam extintas as funções gratificadas constantes do anexo "G", da presente Lei.

Art. 9.º — Ficam transformadas as funções gratificadas constantes do anexo "H".

Art. 10 — Fica revogado o art. 2.º da Lei Municipal n.º 2.479, de 14 de novembro de 1963.

Art. 11 — Ficam estabelecidos para os cargos de professores primários os níveis três (3), quatro (4) e cinco (5), em número de 64, 131 e 5 respectivamente.

§ 1.º — No nível 3 (três) serão enquadrados todos os professores primários que possuam diploma de 1.º ciclo normal (regente do ensino primário) ou professores leigos que tenham feito curso de integração profissional ou ainda os que tenham submetido a testes especiais na Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2.º — no nível 4 (quatro) serão enquadrados todos os professores primários que possuam diplomas de curso normal do 2.º ciclo (colégio normal).

§ 3.º — No nível (cinco) serão enquadrados todos os professores primários portadores de diploma de Pedagogia feito em estabelecimento de nível superior, ou professores primários normalistas que, além de diploma de curso normal do 2.º ciclo, possuam certificado de especialização em pelo menos um dos vários ramos do ensino primário, obtido em cursos oficialmente autorizados.

Art. 12 — Os cargos de Merendeira, Porteiro-Zelador, Escolares, Inspetores de Ensino, Inspetores de Alunos, são considerados extintos quando vagarem.

Art. 13 — O parágrafo 2.º do art. 6.º da Lei 2.302, de 15 de março de 1963 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2.º — Aos Inspetores de Rendas Fiscais de Obras, de Trânsito e de Posturas são concedidos 50% (cinquenta por cento) sobre as multas impostas e efetivamente arrecadadas em processos originados de Auto de Infração".

Art. 14 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar tantos postos fiscais quantos sejam necessários aos serviços de fiscalização e arrecadação.

Art. 15 — O Parágrafo único do art. 8.º, da Lei 2.302 de 15 de março de 1963 passa a ter a seguinte redação: —

"Art. 8.º —  
"Parágrafo único — O pagamento dessas percentagens será efetuado imediatamente ao recolhimento dos tributos arrecadados".

Art. 16 — Fica aumentado de vinte por cento (20%) a partir do corrente exercício, o imposto de indústrias e profissões nos termos da emenda constitucional n.º 7, de 22 de maio de 1964.

Art. 17 — O aumento ora concedido é extensivo na mesma proporção aos funcionários inativos e será calculado sobre os seus proventos.

Art. 18 — O aumento de vencimentos e demais vantagens decorrentes desta lei entrarão em vigor a partir de 1.º de março de 1964.

Art. 19 — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto executivo, o necessário crédito especial para atender aos encargos oriundos da execução da presente Lei.

Art. 20 — Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Ilêlo Selxo de Brito — Prefeito — Antônio José de Oliveira — Francisco de Brito — Genesio Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**ANEXO "A"**

**FIXA NOVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	34.000,00
2	36.000,00
3	38.000,00
4	40.000,00
5	42.000,00
6	45.000,00
7	49.500,00
8	54.000,00
9	58.500,00
10	64.125,00
11	69.750,00
12	76.500,00
13	83.250,00
14	92.125,00
15	101.250,00
16	112.500,00

**ANEXO "B"**

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Nº	CARGOS	NÍVEL	LOTAÇÕES
1	Pagador	13	Secretaria M. da Fazenda
4	Insp. de Renda	12	" " " "
4	Mecanógrafos	8	" " " "
4	Técnicos de Contab.	14	" " " "
3	Assist. Técn. de Ed.	9	Secretaria M. de Educação
1	Professor de Mecân.	7	" " " "
2	Orient. Pedagógic.	9	" " " "
1	Assessor de Impren.	14	Serviço de Rel. Públicas

**ANEXO "C"**

**CARGOS EM COMISSÃO**

Nº	CARGOS	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Contador Geral	CC-2	Secretaria M. da Fazenda
1	Chefe de Gabinete	CC-3	" " " "
1	Chefe de Gabinete	CC-3	Secretaria M. de Educação
1	Chefe de Gabinete	CC-3	Secretaria M. V. O. Públicas
1	Chefe de Gabinete	CC-3	Secretaria de Administração
1	Chefe do Serviço de Tributação	CC-2	Secretaria M. de Fazenda

**"ANEXO "D"**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nº	CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
1	Chefe do S. de Admín.	F.G.5	Secretaria de Educação
1	Chefe do S. Recursos Audio-Visuais	F.G.5	" " "
1	Chefe Assessoria Técn. de Planejamento	F.G.5	" " "
8	Direct. de Esc. Reunidas	F.G.6	" " "
1	Director Estab. Ens. Méd.	F.G.5	" " "
1	Direct. Esc. Mecanograf.	F.G.5	" " "

**"ANEXO "E"**

**TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

Nº	CARGO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
1	Contador	13	em 1 Técnico de Contabilid. (Secret. M. de Fazenda)	14
1	Contador	12	em 1 Técn. de Contabilidade (Secret. M. de Fazenda)	14
1	Contador	12	em 1 Técn. de Contabilidade (Secret. M. de Fazenda)	14
1	Escriturário Datilógrafo	4	em 1 Secret. Estabelecimento Ensino Médio (Sec. M. Educação)	9
1	Esc. Datilógrafo	3	em 1 Aux. de Recursos Audio-visuais (Sec. M. Educação)	7
1	Merendeira	1	em Insp. de Alunos (primário) (Secret. M. de Educação)	3
1	Inspetor de Ensino Médio	9	em Orientadora Educ. Ensino Médio (Sec. M. Educação)	9
1	Zelador	3	em 1 Encanador (extinto quando vagar) (Sec. M.V.O. Públicas)	8
1	Insp. de Ens.	8	em 1 Orientadora Pedagógica (Sec. M. Educação)	9
1	Insp. Merenda Esc.	6	em Orientadora de Educ. e Ass. Alimentar (Sec. M. Educação)	9
1	Supervisora Merenda Escolar	8	em Orientadora de Educ. e Ass. Alimentar (Sec. M. Educação)	9

**ANEXO "F"**

**ELEVAÇÃO DE NÍVEIS**

Nº	CARGOS	NÍVEL	NÍVEL
1	Mecânico	6	para 10 ext. quando vagar.
1	Patrollista	6	" 10
1	Mestre de Obras	9	" 10
1	Sec. Cons. Contribuintes	10	" 15 VETADO
1	Tesoureiro	13	" 15
1	Inspetor de Alunos	4	" 5
2	Contadores	14	" 15

**ANEXO "F"**

**ELEVAÇÃO DE CARGOS**

Nº	CARGOS	NÍVEL	NÍVEL
2	Dentistas	14	para 15
2	Veterinários	14	para 15
6	Orientadoras Pedagógicas	8	para 9

## ANEXO "G"

## EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	Chefe	F.G.5	1ª	Turma de Lançadores
1	Chefe	F.G.5	2ª	Turma de Lançadores
1	Chefe	F.G.5	3ª	Turma de Lançadores
1	Chefe	F.G.5	4ª	Turma de Lançadores
3	Directores			
	Escolares	F.G.7		
1	Chefe do Serviço de Orçamento e Contabilidade	F.G.2		
1	Chefe do Serviço de Tributação	F.G.2		

## ANEXO "H"

## TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

## "LEI Nº 2.780, DE 11 DE AGOSTO DE 1964"

12 Directores Escolares 7 em Diret. de Grupos Escolares F.G.5.  
"Concede isenção de impostos Municipais".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido, ao Senhor Auto de Souza Pôrto, pelo prazo de três (3) anos, isenção de todos os impostos municipais, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, incidentes sobre o imóvel, sito na Rua 207, Quadra 13, Lote 6, nº 22, em Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2º — Fica cancelada toda e qualquer dívida ativa existente, em nome do Senhor Auto de Souza Pôrto na Prefeitura Municipal de Goiânia, e relativa ao imóvel citado no artigo anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito; Antônio José de Oliveira; Francisco de Britto; Genesco Ferreira Bretas; Aloysio Celso Ramos Jubé.

## "LEI Nº 2.779, DE 11 DE AGOSTO DE 1964"

"Isenta de impostos e cancela dívida ativa".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, isenta de impostos municipais, a Senhora Antônia Braga Muniz, referente ao imóvel de sua propriedade, sito à Rua F, Lote 10, Quadra 20, Vila Operária, nesta Capital.

Art. 2º — Fica, pela presente lei, cancelada toda dívida ativa existente em seu nome na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3º — A isenção de que trata o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos a partir do presente exercício.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

## "LEI Nº 2.777, DE 11 DE AGOSTO DE 1964"

"Isenta de impostos municipais".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei, isento de impostos municipais, o Senhor José Domingos Santana, incidente sobre o pequeno comércio de sua propriedade, sito à Avenida Oeste, nº 100, no Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º — A isenção a que se refere o artigo 1º será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

## "LEI Nº 2.776, DE 11 DE AGOSTO DE 1964"

"Concede isenção de impostos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, pela presente lei concedida isenção de imposto Territorial e Predial Urbano ao Sr. Delmino Paulino da Silva, pelo prazo de três (3) anos, referente ao imóvel, sito à Rua 55, nº 50 — Bairro Popular.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

## "LEI Nº 2.772, DE 10 DE AGOSTO DE 1964"

"Modifica a Lei nº 2.625, de 9 de janeiro de 1964".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 1º, da Lei nº 2.625, de 9 de janeiro de 1964, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º — Fica, pela presente lei, isenta de impostos municipais a Senhora Benedita Argemira dos Santos, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 15-A, nº 1.563, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e hum) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

## "LEI Nº 2.771, DE 10 DE AGOSTO DE 1964"

"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica, concedida isenção de impostos Predial Urbano, ao imóvel, situado no Lote 19, Quadra 6, nº 570, da Avenida Sergipe, esquina com a Rua Bonfim, nesta Capital, em nome do Senhor Teófilo José Rosa, já falecido.

Parágrafo único. — A isenção a que se refere o presente artigo, será pelo prazo de três (3) anos, a contar do presente exercício.

Art. 2º — Ficam, também, perdoadas todas as dívidas ativas por ventura existentes na Prefeitura Municipal de Goiânia e incidentes sobre aquele imóvel.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.759, DE 3 DE AGOSTO DE 1964"

"Cria Escola de Corte e Costura e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, criada a Escola de Corte e Costura no Setor Jardim América.

Art. 2.º — Fica autorizada abertura de crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.787, DE 25 DE AGOSTO DE 1964"

"Prorroga prazo de apresentação de requerimentos".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, prorrogado até 30 (trinta) de agosto de 1964, o prazo para os interessados requererem o pagamento dos auxílios e subvenções municipais a que têm direito, no corrente ano.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.605, DE 9 DE JANEIRO DE 1964"

"Concede Título Honorífico".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente Lei concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, ao Dr. José Peixoto da Silveira.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. José Luiz Bittencourt. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.810, DE 11 DE SETEMBRO DE 1964"

"Dá nova denominação à Praça do Cemitério Velho".

X A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Recebe a denominação de Praça João Dias, a atual Praça do Cemitério Velho do Setor Bonfim, desta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de um mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.807, DE 3 DE SETEMBRO DE 1964"

"Autoriza a Prefeitura Municipal a construir e instalar uma creche em Nova Vila, nesta Capital".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a construir e instalar uma Creche no Bairro de Nova Vila, nesta Capital.

Parágrafo único — A escolha do local para a Creche em referência, ficará a critério da Administração Municipal.

Art. 2.º — A Prefeitura Municipal efetuará as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.802, DE 28 DE AGOSTO DE 1964"

"Faz doação de terra".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica doada pela Prefeitura Municipal de Goiânia, ao "Jardim América Esporte Clube", a área de terras situada no Bairro Jardim América, desta Capital, confrontando com as Ruas C-222, C-226, c/98,50 mts. Avenida C-231, c/112,00 mts. e Praça C-221, c/ 74,00 mts.

Art. 2.º — A entidade beneficiada terá o prazo máximo e improrrogável de três (3) anos, para o início da Construção da Praça de Esportes, finalidade a que se destina a presente doação.

Parágrafo único — O não cumprimento das condições estipuladas no artigo anterior, implicará, automaticamente, na reintegração de posse do terreno em pauta, pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.799, DE 28 DE AGOSTO DE 1964"

"Considera de utilidade pública".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica considerada de utilidade pública, a "União da Fraternidade Espírita Social", com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.797, DE 28 DE AGOSTO DE 1964"

"Faz doação de uma área de Terra".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, doada à Associação Pró-Melhoramentos do Setor Jardim América, uma área de terras localizada na Quadra 549, frente para a Rua C-234, naquele setor.

Art. 2.º — A área em questão se destina principalmente à construção e instalação de Escola para Alfabetização de Adultos, uma Escola de Corte e Costura, dando-se prioridade, para a Escola de Alfabetização.

Art. 3.º — Fica determinado o prazo de um (1) ano para o início da construção do prédio da Escola em referência.

Parágrafo único — A área de terras, objeto dessa doação será de uso próprio e exclusivo da Associação Pró-Melhoramentos do Setor Jardim América, não podendo ser alienada ou alugada, sob pena de reversão ao domínio municipal.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.796, DE 28 DE AGOSTO DE 1964"

"Considera de utilidade pública a Caixa Beneficente dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, considerada de Utilidade Pública a Caixa Beneficente dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, com sede nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 9 (nove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.785, DE 12 DE AGOSTO DE 1964"

"Cria Escola de Dactilografia".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, criada uma Escola de Dactilografia, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2.º — As despesas para instalação da citada Escola, correrão por conta da verba constante no orçamento em vigência.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.782, DE 11 DE AGOSTO DE 1964"

"Abre crédito especial de Cr\$ 5.294.160,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício um crédito Especial de Cr\$ 5.294.160,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros), para fazer face ao pagamento do processo n.º 1.339, de 21 de maio de 1964 em que a Prefeitura adquire da firma Pitney Bowes Máquinas Ltda., os seguintes materiais permanentes a saber:

- I — 1 (uma) máquina de franquear taxas, marca Pitney Bowes, modelo 805-EA... Cr\$ 3.272.400,00
- II — 6 (seis) carimbos numeradores elétricos marca Irce com numeração consecutiva de 000.001 a 999.999, a Cr\$ 336.960,00... Cr\$ 2.021.760,00

Num total de ..... Cr\$ 5.294.160,00

Art. 2.º — Fica indicado como recurso para cobertura do crédito especial acima, a anulação da parte da verba: ..... 7.22.8.83.2.11 — Construção de seis postos médicos dentários Cr\$ 5.294.160,00.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.781, DE 11 DE AGOSTO DE 1964"

"Cria Escola Municipal em Vila Betel".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criada pela presente lei, uma Escola Pública Municipal em Vila Betel, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta Escola denominar-se-á "Escola Pública Municipal "Haroldo Gurgel".

Art. 3.º — As despesas decorrentes com a presente lei deverão ser atendidas por verba própria existente na Lei Orçamentária para o exercício de 1964.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964)

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.774, DE 10 DE AGOSTO DE 1964"

"Modifica a Lei n.º 1.875 de 12 de outubro de 1961"

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — O artigo 236 da Lei n.º 1.875 de 12 de outubro de 1961, passará a ter a seguinte redação:

Art. 236 — A licença para localização ou funcionamento será anual".

Parágrafo único — Não será concedida licença ao estabelecimento ou firma comercial que não apresentar a plena quitação de impostos e taxas municipais, até o mês anterior da data do pedido de licença.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.773, DE 10 DE AGOSTO DE 1964"**

"Isenta de impostos e taxas a "Loja Maçônica Acácia Brasileira" — para a construção de sua sede própria".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica, pela presente lei, isenta de todos impostos e taxas municipais, a Loja Maçônica "Acácia Brasileira", à Rua Pires do Rio n.º 382, nesta Capital, referentes à construção do prédio próprio do Templo da Loja.

Parágrafo único — O imposto a que se refere o presente artigo, denomina-se "Imposto de Licença para Construção".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.757, DE 22 DE JULHO DE 1964"**

"Proíbe mendicância nas feiras livres da Capital e interiores de Mercados".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente lei, expressamente, proibida a prática de mendicância, no recinto de todas as feiras livres do Município de Goiânia e nos interiores de mercados.

Art. 2.º — A proibição a que se refere no artigo anterior, com referência as feiras livres, abrangerá um raio de 50 (cinquenta) metros, a partir das limitações das áreas destinadas as instalações das mesmas.

Art. 3.º — A Prefeitura promoverá demarcações de todas as áreas destinadas às feiras livres de Goiânia, as quais passarão a funcionar, exclusivamente, dentro das citadas áreas.

Art. 4.º — Fica autorizado ao Executivo Municipal, todos os recursos necessários à execução da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.754, DE 15 DE JULHO DE 1964"**

"Considera de Utilidade Pública a "Ação Social da Paróquia de São Judas Tadeu".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica considerada de Utilidade Pública a "Ação Social da Paróquia de São Judas Tadeu".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.753, DE 13 DE JULHO DE 1964"**

"Modifica alínea "D" do Art. 10.º da Lei 2.526 de 17 de dezembro de 1963".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — A alínea "D", do Artigo 10.º, da Lei número 2.526, de 17 de dezembro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"O Imposto Predial Urbano, será arrecadado:

a) — Do primeiro ao último dia útil do mês de julho, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos Setores Universitário, Funcionário, Vila Operária e Fama;

b) — Do primeiro ao último dia útil do mês de agosto, para a primeira prestação a que se refere o artigo anterior, dos prédios situados nos Setores Pedro Ludovico, Distritos e todos os demais loteamentos aprovados pela Prefeitura".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.746, DE 13 DE JULHO DE 1964"**

"Autoriza o Executivo Municipal a adquirir ônibus para o transporte de servidores públicos municipais".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado pela presente lei, a adquirir um ônibus para o transporte coletivo dos Servidores Públicos Municipais, residentes no Bairro de Campinas, antes e após os seus horários de trabalho.

Art. 2.º — Fica autorizada a abertura de crédito necessário à execução desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI N.º 2.734, DE 13 DE JULHO DE 1964"**

"Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre transmissão inter-vivus de propriedade imobiliária, por Associações e Entidades Esportivas, na aquisição de imóveis para construção de sede própria, praças de esportes, etc".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — As aquisições de imóveis por quaisquer asso-

ciações e entidades esportivas, desde que regularmente constituídas, para a construção ou instalação de suas sedes sociais ou esportivas, isoladas ou reunidas previstas em seus estatutos, ficam isentas de imposto sobre transmissão imobiliária "inter vivos", na extensão das áreas utilizadas para o cumprimento das finalidades retroreferidas.

§ 1.º — O benefício a que se refere o presente artigo só poderá ser auferido pelas associações esportivas que, efetivamente, visem construir ou instalar, além da sede social, também dependências para a prática de modalidades esportivas.

§ 2.º — As construções ou instalações que se trata, deverão ter início no prazo de (12) doze meses, contados da data de concessão da isenção e deverão ter prosseguimento regular, devidamente apreciado nos termos do Regulamento à presente lei, sob pena de imediata cassação do benefício.

§ 3.º — O imposto será exigido se, futuramente, em qualquer época, for dado ao imóvel, ainda que parcialmente, destino diverso daquele que motivou a isenção, ressalvada apenas a alienação por aquisição simultânea de outro imóvel, destinado ao mesmo fim.

§ 4.º — Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto será devido com o acréscimo moratório de 20 (vinte) por cento, salvo se o recolhimento espontâneo, quando o acréscimo será de 10 (dez) por cento, calculado, em qualquer hipótese, à época do pagamento.

§ 5.º — O benefício de que trata o presente artigo poderá ser recolhido a qualquer tempo, desde que as entidades interessadas façam a prova de que a ele faziam jus, quando na aquisição, não se restituindo, porém, as importâncias já pagas aos cofres da Municipalidade.

§ 6.º — O cancelamento dos débitos sujeitos à isenção, já encaminhados à cobrança executiva, dependerá do pagamento de custas e demais despesas.

§ 7.º — Os débitos anteriores à data da vigência desta lei, desde que oriundos de aquisição por ela considerada isenta, serão cancelados a requerimento dos interessados, apresentando no prazo de 90 (noventa) dias da vigência da presente lei, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. José Luiz Bittencourt. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.721, DE 23 DE JUNHO DE 1964"

"Cria Escola Municipal em Vila Galvão".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica criada uma Escola Pública Municipal em Vila Galvão, nesta Capital.

Art. 2.º — A Escola em referência denominar-se-á "Escola Municipal Cônego Trindade".

Art. 3.º — Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a proceder as necessárias operações de crédito para o cumprimento desta lei.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.716, DE 16 DE JUNHO DE 1964"

"Concede Título Honorífico".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — É concedido ao Excelentíssimo Senhor General Amaury Kruei, o Título Honorífico de "Cidadão Goianiense".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. José Luiz Bittencourt. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.715, DE 16 DE JUNHO DE 1964"

"Concede Título Honorífico".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica concedido à Senhora Belkiss Spenciere Carneiro de Mendonça, o título de "Cidadã Goianiense".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito. Antônio José de Oliveira. Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.706, DE 8 DE JUNHO DE 1964"

"Eleva pensão de viúva de servidor municipal".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica elevada para dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, a pensão da Senhora Maria Francisca de Souza, viúva do antigo servidor municipal Avellino Carlos de Sousa.

Art. 2.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, o crédito necessário para a cobertura da presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

José Luiz Bittencourt. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Francisco de Britto. Genesco Ferreira Bretas. Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.702, DE 1.º DE JUNHO DE 1964".

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Fica pela presente concedido Título de Cidadão Goianiense, ao senhor Arquimedes Faria Cunha.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 10 (dez) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Antônio José de Oliveira — José Luiz Bittencourt — Genesco Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Jubé.

"LEI N.º 2.696, DE 2 DE JUNHO DE 1964".

"Concede Título de Cidadão Goianiense ao General Olímpio Mourão Filho".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido ao Excelentíssimo Senhor General OLÍMPIO MOURAO FILHO, o Título Honorífico de Cidadão Goianense.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 10 (dez) dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Antônio José de Oliveira — José Luiz Bittencourt — Genesco Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI Nº 2.666, DE 15 DE MAIO DE 1964".**

"Concede título de cidadã goianense".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei, concedido o título de "Cidadã Goianense", à Sra. D. Maria de Lourdes Estivalette Teixeira.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Antônio José de Oliveira — José Luiz Bittencourt — Genesco Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI Nº 2.572, DE 8 DE JANEIRO DE 1964".**

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a receber doação ou permutar áreas de terras".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica pela presente lei, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a receber em doação ou permutar por impostos municipais, as áreas de terras a serem desapropriadas com o alargamento da Av. Anhanguera, trecho compreendido entre a Praça "A", em Vila Coimbra e o Córrego Cascavel.

Art. 2º — A avaliação das áreas a serem desapropriadas serão feitas por uma comissão especial, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Antônio José de Oliveira — José Luiz Bittencourt — Genesco Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI Nº 2.562, DE 8 DE JANEIRO DE 1964".**

"Concede isenção de impostos de Indústria e Profissão".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica concedida isenção de impostos de Indústria e Profissão ao Sr. Hermógenes Francisco dos Santos, referente ao seu pequeno comércio, sito no Setor Rodoviário, em frente à Oficina do DERGO.

Art. 2º — A isenção a que se refere o artigo 1º, será pelo prazo de três (3) anos.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Antônio José de Oliveira — José Luiz Bittencourt — Genesco Ferreira Bretas — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI Nº 2.452, DE 20 DE SETEMBRO 1963"**

"Autoriza desapropriação".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: —

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a necessária desapropriação e indenização da casa existente no meio da Rua 209 esq. com a 205 e Sta. Luiza, na Vila Coimbra, nesta Capital, de propriedade da Sra. CLARINDA ROSA DOS SANTOS.

Art. 2º — Fica autorizado também ao Poder Executivo a utilizar a verba de Viação e Obras Públicas para a devida indenização.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 8 (oito) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto — Prefeito — Antônio José de Oliveira — José Luiz Bittencourt — Maria Terezinha Valadares de Castro — Aloysio Celso Ramos Jubé.

**"LEI Nº 2.556, DE 5 DE MARÇO DE 1964".**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir Asilo de Assistência à Mendicância e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Pela presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir o Asilo de Assistência à Mendicância de Goiânia.

Art. 2º — Fica concedida à Prefeitura, ampla liberdade de abertura de crédito e todos os demais poderes, necessários e indispensáveis à execução desta lei.

Art. 3º — O prazo para execução das obras do Asilo será de 24 meses (vinte e quatro); decorrido este período, deverá o mesmo estar em condições de atender as suas finalidades.

Art. 4º — Nas próprias dependências do Asilo de Assistência à Mendicância deverá funcionar, um eficiente serviço de assistência médica-hospitalar.

Art. 5º — A partir da data em que se verificar o funcionamento do Asilo, em hipótese alguma, será tolerada a mendicância nas vias públicas da Capital.

§ Único — Este artigo é extensivo aos Bairros, Vilas e Distritos de Goiânia.

Art. 6º — Para orientação do Serviço de Assistência à Mendicância, fica criado o Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 7º — O Departamento Municipal de Assistência Social, será responsável pela aplicação de todas as verbas destinadas ao Asilo.

Art. 8º — Para todos os efeitos o Departamento Municipal de Assistência Social, será representado pela pessoa de seu Diretor ou substituto legal.

Art. 9º — O Chefe do Poder Executivo fará constar na Receita Orçamentária do Município, uma verba destinada ao Asilo de Assistência à Mendicância, de acordo com a necessidade do mesmo, para sua manutenção.

Art. 10 — Todos os donativos destinados ao Asilo, deverão ser feitos por intermédio do Departamento Municipal de Assistência Social ou por pessoa e instituição devidamente credenciada, pelo Departamento, para este fim.

Art. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrário. CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos cinco (5) dias do mês de março (III) de hum mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

Heli Mesquita — Presidente  
Conferé com o original. — Goiânia, 24-9-64.  
José Neto de Araújo — Escriurário